



3. Balizamento e sinalização do canal de acesso, desde o seu início até as instalações de acostagem;

4. Áreas de fundeio;

5. Demais requisitos da infraestrutura quanto à prevenção de riscos operacionais e ambientais, incluindo gestão e combate a emergências.

Regras de aplicação:

1. As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de balizamento de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para levar o convés ou por porto do navio;

2. As tarifas desta tabela não incluem também as taxas devidas descarregadas.

3. Os itens 1 e 2 serão cobrados cumulativamente, a cada acesso de navio ao canal do Porto;

4. O item 3 será cobrado por taxa temporária cumulativamente aos itens 1 e 2 para todos os navios que fundeiam na área do porto organizado. O valor a ser cobrado será calculado pelo total de dias que o navio ficar fundeado, acrescido para embarcações que ataquem o porto público e em terminal, para as quais será descontado o dia do fundoio inicial. Embarcações que eventualmente desatracarem e se dirijam para as áreas de fundoio, pagará por todo o período de ocupação;

5. Para fim de aplicação do item 3, dia é a período equivalente a 24 horas;

6. Será aplicado um desconto de 10% (dez por cento) nos itens tarifários 2.1 e 2.2 para embarcações cadastradas no ESI – *ENVIO/RECEBIMENTO SEMPREGUE* (que tenham índice ≥ 100);

7. Caberá aos titulares dos terminais de uso privado a manutenção da profundidade do canal e do acesso das frentes de acostagem e tribos de evolução lateral dos respectivos terminais;

8. Os valores constantes desta tabela já incluem os tributos decorrentes – ILS – 5%, COFINS – 7,5% e PASEP – 1,65%.

10. NAVIOS DA Marinha do Brasil, quando não em operação comercial;

11. Rebocadores, quando utilizados nas manobras de atracação e desatracação no cais público e em terminais de uso privado;

12. Embarcações realizando exclusivamente transporte de tripulantes e representantes de agências.

Tabela II – Instalações de Acostagem – devido pelo armador ou requintante

Item ANTAQ

Nome de incidência

Valor em R\$

2

3

Para o Berço:

2.1

Berço 101 e 202 – Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas.

2.1.1

Para operação de longo curso

2.1.2

Para operação de cabotagem

2.2

Berço 101 e 202 – Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas.

2.2.1

Para operação de longo curso

2.2.2

Para operação de cabotagem

3

Para as Balcas:

3.1

Demais Berços 201,202,203 e 204 – Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas.

3.1.1

Para operação de longo curso

3.1.2

Para operação de cabotagem

3.2

Demais Berços 201,202,203 e 204 – Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas.

3.2.1

Para operação de longo curso

3.2.2

Para operação de cabotagem

4

Atacajamento

4.1

As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acostagem, sem incluir as obrigações da administração portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 17.815, de 2013.

4.2

Cais, Piers e pontões de atracação que permitam a atracação segura da embarcação, incluindo o emprego de tripulantes e de equipamentos.

Regras de aplicação:

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente;

2. As tarifas da tabela II serão cumulativas com as tarifas da tabela I;

3. Nas atracações de prova ou de peço, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca de atracação. No caso das instalações de acostagem desmontáveis a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação ancorada;

4. As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracação, desatracação, amarração, desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do cais;

5. As tarifas desta tabela aplicam-se também as embarcações que, quando autorizadas pela Administração Portuária, operem a combóio de outros atracantes ao cais. Neste caso, será considerado para efeito de cobrança, o comprimento total da embarcação;

6. As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois, sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária, na hipótese do fato ocorrer em finais de semana ou feriados ou quando serão executados.

Considera-se executada da regra estabelecida na alínea anterior, quando a atracação ocorrer no período imediatamente anterior ao início dos serviços previamente requisitados, ou a desatracação ocorrer no período imediatamente posterior ao término da operação; quando a desatracação for impedida por fenômenos intemporais da natureza que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra; 8. A embarcação será considerado acostada ao cais ou a outra embarcação, a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou a outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo. 9. No bôco 101, o comprimento da instalação ocupada será sempre considerado de 275 m (extensão total do espaço, incluindo o DOLPHIN de amarração mais distante do cais). 10. Final de semana: período que se inicia às 19 horas de sábado até o período que se encerra às 7 horas de segunda-feira; 11. Feriado: período que se inicia às 7 horas do feriado até o período que se encerra às 7 horas do dia seguinte ao feriado. 12. Os navios transportando cargas perigosas, definidas pelo Código Internacional IMDG contra-tarefa Resolução nº 7954 - ANTAQ ou outra que a substitua, estarão a tarifa desta tabela com acréscimo de 30% (trinta por cento). 13. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes- ISS - 5%, COFINS - 7,6% e PASEP - 1,65%.

Itens 5.º e 6.º

Embarcações da Marinha do Brasil, quando não estiverem em operação comercial:

2. Embarcações do Corpo de Bombeiros, Polícia Federal, Receita Federal, Polícia Aeronaval, IBAMA, ICMBio, CETESB e de outras instituições análogas, quando em serviço.

Tabela III - infraestrutura operacional ou terrestre - devida pelo operador portuário ao requisitante

Forma de Incidência

Valor em R\$

1

Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.

1.1

Baldrata a granel

6,05

1.2

Sulfato de sódio a granel

9,05

1.3

Ulexita a granel

11,76

1.4

Dipsita a granel

11,73

1.5

Indiceta a granel

1,6

1.6

Carvão mineral a granel

3,08

1.7

Alumina calcinada a granel

13,56

1.8

Óxido de alumínio a granel

13,80

1.9

Cavada a granel

3,43

1.10

Malto a granel

5,48

1.11

Outros granéis sólidos

12,80

1.12

Grânéis líquidos

11,21

Grânéis líquidos movimentados por dutos

6,90

1.12.2

Grânéis líquidos movimentados por via terrestre - caminhões

23,45

1.13

Carga geral em "big bag", "mariner sling" ou pallets

9,95

1.14

Carga de projeto

55,48

1.15

Produtos siderúrgicos

9,61

2

Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso

2.1

De até 20 pés

276,00

2.2

De 40 pés

552,00

3

Por veículo movimentado no sistema roll-on-roll-off

3.1

Unidades com até 2.000 kg

7,00

3.2

Unidades > 2.000 kg e até 6.000 kg

12,00

3.3

Unidades > 6.000 kg

15,00

6

Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.

69,51

7

Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos para atendimento a serviços de reparo e manutenção de embarcações.

110,40

10

Por tonelada e fração de carga movimentada a partir da embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio às atividades offshore.

6,30

11

Por cabeça de animal vivo embarcado ou desembarcado.

11,1

11.1

Animais com até 500 kg

12,02

11.2

Animais acima de 500 kg

12,02

12

Alargamento:

As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, por sua manutenção, que os operadores portuários ou requisitantes encontram para aceitar a execução de suas operações no Porto, incluindo:

12.1.5, de 2013;

2. Arrumação;

3. Pavimentação;

4. Sinalização e iluminação;

5. Acessos rodoviários ou ferroviários, quando construídos ou mantidos pela Administração Portuária;

6. Obras e instalações de combate a incêndio;

7. Redes de água;

8. Esgoto;

9. Despesas com energia elétrica e telecomunicações;

10. Instalações sanitárias;

11. Balança para pesagem de caminhões com ou sem carga, vinculadas às operações portuárias em curso;

12. Sistema de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho;

13. Vigilância das dependências portuárias.

Itens de aplicação:

GLD/55-ARQ.

• Início da operação: considera-se como início de operação, o primeiro movimento de desembarque de máquinas, equipamentos ou cargas após o término do movimentação das cargas.

• Fim da operação: considera-se como o fim da operação a entrega do último movimento de embarque de máquinas, equipamentos ou cargas após o término do movimentação das cargas.

• Apoio portuário: operação realizada basicamente nos portos a terminais aquaviários para atendimento à embarcações e instalações portuárias - em ZONAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS.

• Apoio marítimo: operação realizada em áreas territoriais nacionais e no ZEE Econômicas, para apoio logístico às embarcações e instalações que atuam nas atividades de pesquisa e exploração de petróleo e gás.

1. PMD – Prancha média diária – Será obtida tendo por base o peso total, o volume total ou a quantidade total de mercadorias ou cargas movimentadas durante o início a até o final da operação portuária, dividido pelo número de dias úteis, para tal movimentação. Para o cálculo, cada período corresponde a 0,25 de um dia. Será descontadas as horas de paralisação causadas por ato ou determinação da Autoridade Portuária, bem como, aquelas decorrentes de condições atmosféricas adversas, conforme regras definidas no Regulamento de Exploração do Porto.

1.1. As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;

1.2. A taxa de embalagem será aplicada em todo tipo de mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou a prestação para acondicionamento, não sendo considerada a taxa de veículo transportador, no caso de unidade roll-on roll-off.

1.3. Em caso de embalagem, seja para levar o contêiner ou para a imantação, ou seja movimentação de mercadorias em trânsito, com descarga para a caia e embarque no mesmo ou em outro navio, sem afilamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando-se devida movimentação, remunerando as operações de faturação e de embarque.

1.4. As tarifas desta tabela não deverão ser cobradas de mercadorias ou requisitante, no caso das operações que dispõem de intervenção de operadores autorizados.

1.5. No movimento de mercadorias consideradas perecíveis, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que foram movimentadas, definidas no Código Internacional IMDG, conforme Resolução Nº 7954 – ANTAQ, ou outra que a substitua, pagará a tarifa desta tabela com acréscimo de 30%.

1.6. No caso de aduaneiro, seja para levar o contêiner ou para a imantação, com descarga para a caia e embarque no mesmo navio, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, uma só vez, e considerará-se devida movimentação, remunerando as operações de faturação e de embarque.

2. Caso o valor obtido na aplicação da tarifa para as operações do APD PORTUÁRIO e APOIO MARÍTIMO – item 9 e 7 sejam inferiores aos custos para a ocupação da Piera, será cobrada uma TAXA MÍNIMA a cada equivalente por unidade de operações, conforme tabela:

Modalidades:

BERCO 101

DEMAIS BERÇOS

Apoio portuário R\$ 1.500,00

R\$ 500,00

Apoio marítimo R\$ 4.500,00

R\$ 3.500,00

3. As operações de apoio portuário e de apoio marítimo, previstas para os berços 201 a 230 poderão ser deslocadas para o berço 01, por necessidade ou determinação fundamentada de Administração do Porto, permanecendo os valores mínimos dos “demais berços”, definidos no item 7 anterior.

4. As operações de cabotagem seguem os mesmos valores e as mesmas condições aplicadas em qualquer desconto.

5. Os períodos de 8 (seis horas) pré definidos são: 07:00 as 13:00/13:00 às 19:00/19:00 a 01:00/01:00 às 07:00h.

11. As tarifas constantes da tabela III também serão aplicadas para as mercadorias destinadas a embarque em navios estrangeiros, na porta e de fora, desde que a operação, não seja realizada, independentemente da qualquer justificativa apresentada. Nessa hipótese o embarque para fins de faturamento será efetuado com base na natureza da carga ou do produto.

12. Em caso de desistência, não ocorrerá nem cobrança por ocorrência de responsabilidade exclusiva da Administração do Porto, a quem não deverá ser cobrada.

13. Mercadorias a serem embarcadas, recebidas por via rodoviária, que cheguem com avarias que inviabilizem o seu embarque e tenham que ser desenvolvidas, origem, estarão isentas da aplicação da tabela III quando de seu encaminhamento para retorno.

14. As tarifas estabelecidas no item tarifário 11 desta tabela serão aplicadas em seus subitem, após aplicação da peso médio final de animais movimentados, a partir de 100kg, por unidade de carga, para os animais movimentados.

15. Caso o resultado obtido seja menor que a prancha média diária estabelecida por tipo de carga conforme ANEXO I DESTA TARIFA, o valor do item tarifário por tonelada ou unidade produzida será acrescido de 25%.

16. O período inicial ou no final da operação em que não haja movimentação de carga por necessidade de ARMADOR (preparação, imantação, desimantação e limpeza) ou mesmo do OPERADOR PORTUÁRIO (liberação por órgãos responsáveis), serão consideradas as horas efetivamente utilizadas e cobradas pelo Armador ou pelo Operador Portuário, a critério de cada um.

17. A tarifa de origem e a tarifa de destino serão desatracado no período resultante no período de término da movimentação de carga, não será devida a embarque.

18. Os valores desta tarifa já incluem os tributos decorrentes – ISS – 5%, COFINS – 7,6% E PASEP – 1,65%.

19. Não há

Tabela V – Utilização de Infraestrutura de armazenagem – devido pelo dono da mercadoria ou requisitante.

Item ANTAQ

Forma de incidência:

Valor em R\$

Áreas cobertas

1.1

1.1.1

1.1.2

1.1.3

1.1.4

1.1.5

1.1.6

1.1.7

1.1.8

1.1.9

1.1.10

1.1.11

1.1.12

1.1.13

1.1.14

1.1.15

1.1.16

1.1.17

1.1.18

1.1.19

1.1.20

1.1.21

1.1.22

1.1.23

1.1.24

1.1.25

1.1.26

1.1.27

1.1.28

1.1.29

1.1.30

1.1.31

1.1.32

1.1.33

1.1.34

1.1.35

1.1.36

1.1.37

1.1.38

1.1.39

1.1.40

1.1.41

1.1.42

1.1.43

1.1.44

1.1.45

1.1.46

1.1.47

1.1.48

1.1.49

1.1.50

1.1.51

1.1.52

1.1.53

1.1.54

1.1.55

1.1.56

1.1.57

1.1.58

1.1.59

1.1.60

1.1.61

1.1.62

1.1.63

1.1.64

1.1.65

1.1.66

1.1.67

1.1.68

1.1.69

1.1.70

1.1.71

1.1.72

1.1.73

1.1.74

1.1.75

1.1.76

1.1.77

1.1.78

1.1.79

1.1.80

1.1.81

1.1.82

1.1.83

1.1.84

1.1.85

1.1.86

1.1.87

1.1.88

1.1.89

1.1.90

1.1.91

1.1.92

1.1.93

1.1.94

1.1.95

1.1.96

1.1.97

1.1.98

1.1.99

1.2

1.2.1

1.2.2

1.2.3

1.2.4

1.2.5

1.2.6

1.2.7

1.2.8

1.2.9

1.2.10

1.2.11

1.2.12

1.2.13

1.2.14

1.2.15

1.2.16

1.2.17

1.2.18

1.2.19

1.2.20

1.2.21

1.2.22

1.2.23

1.2.24

1.2.25

1.2.26

1.2.27

1.2.28

1.2.29

1.2.30

1.2.31

1.2.32

1.2.33

1.2.34

1.2.35

1.2.36

1.2.37

1.2.38

1.2.39

1.2.40

1.2.41

1.2.42

1.2.43

1.2.44

1.2.45

1.2.46

1.2.47

1.2.48

1.2.49

1.2.50

1.2.51

1.2.52

1.2.53

1.2.54

1.2.55

1.2.56

1.2.57

1.2.58

1.2.59

1.2.60

1.2.61

1.2.62

1.2.63

1.2.64

1.2.65

1.2.66

1.2.67

1.2.68

1.2.69

1.2.70

1.2.71

1.2.72



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 133 • Número 223 • São Paulo, sexta-feira, 1º de dezembro de 2023

CONTINUAÇÃO	CONTINUAÇÃO	CONTINUAÇÃO
1.7.2 No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia, 17.2.1 Contêiner refrigerado de 20 pés 55,20 1.7.2.2 Contêiner refrigerado de 40 pés 110,40 2 Áreas descobertas: 2.1 Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembarço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios por tonelada: 2.1.1 No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia, 0,48 2.1.2 No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia, 0,48 2.2 Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada: 2.2.1 No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia, 0,25 2.2.2 No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia, 0,48 2.3 Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade: 2.3.1 No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia, 2.3.1.1 Contêiner de 20 pés 15,18 2.3.1.2 Contêiner de 40 pés 30,36 2.3.2 No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia, 2.3.2.1 Contêiner de 20 pés 27,50 2.3.2.2 Contêiner de 40 pés 55,20 2.4 Contêiner vazio, por unidade: 2.4.1 No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia, 2.4.1.1 Contêiner de 20 pés 8,28 2.4.1.2 Contêiner de 40 pés 15,18 2.4.2 No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia, 2.4.2.1 Contêiner de 20 pés 15,18 2.4.2.2 Contêiner de 40 pés 27,50 2.5 Mercadorias a granel sólido, por tonelada: 2.5.1 No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia, 0,19 2.5.2 No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia, 0,26 2.7 Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade: 2.7.1 No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia, 2.7.1.1 Contêiner de 20 pés 34,50 2.7.1.2 Contêiner de 40 pés 69,00 2.7.2 No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia, 2.7.2.1 Contêiner de 20 pés 55,20 2.7.2.2 Contêiner de 40 pés 110,40 3 Veículos, por veículo e por dia: 3.1 No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia, 2.1.1 Com peso de até 2000 kg 1,25 2.1.2 Com peso > 2000 e até 5000 kg 2,50 2.1.3 Com peso > 5000 kg 5,00 2.2 No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia, 2.2.1 Com peso de até 2000 kg 0,50 2.2.2 Com peso > 2000 e até 5000 kg 1,00 2.2.3 Com peso > 5000 kg 2,00 4 Carga de projeto, por carga (por volume solto ou utilizado), por tonelada e por dia: 4.1 No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia, 3,19 4.2 No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia, 7,68 Abrangência: As tarifas desta tabela remuneram o atendimento prestado pela Administração Portuária de São Sebastião, no âmbito da Área do Porto Organizada, ligadas à atividade portuária, porém, não diretamente relacionadas às operações portuárias e não enquadradas nas tabelas anteriores, de acordo com o artigo 7º da Resolução Normativa nº 28-ANTAQ. Regras de aplicação: 1. As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias. 2. A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo Armador ou pelo requisitante da descarga. 3. Considera-se em trânsito: (a) a mercadoria procedente de um porto, ministrada para outro e descarregada para posterior embarque; (b) a mercadoria destinada a país que mantenha comércio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre. 4. As despesas com os serviços executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, sendo cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido. 5. As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, sendo consideradas abandonadas após expulsação ou prazos determinados no inciso II do artigo 23 do Decreto-Lei nº 1455, de 1976, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil - RFB com vistas à pena de perdimento. 6. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os	respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 30 dias corridos: 7. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria perigosa, de acordo com o Código Internacional IMDG, conforme Resolução nº 7254 - ANTAQ ou outra que a substituir, pagarão a tarifa desta tabela com acréscimo de 20% (vinte por cento). 8. A partir do 4º período inclusivo, de permanência das cargas em armazéns do porto, passarão a incidir, a cada novo período, acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do período imediatamente anterior. 9. Tubos metálicos, chapas de aço, bobinas de fio máquina, bobinas de aço laminado, ferris de construção e ferris serão considerados como produtos siderúrgicos para fins de enquadramento tarifário na cobrança por sua movimentação. 10. Os contêineres com mercadorias importadas do estrangeiro, de 20 ou de 40 pés, receberão tratamento tarifário conforme subitem 1.2.3, 1.3.2, 1.7.3, 1.7.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.7.1 ou 2.7.2 de acordo com seu enquadramento. 11. Para fins de aplicação do item 2.3.1.1 e seus subitens, entende-se por carga solta ou utilizada o produto do volume multiplicado pela ser pesa. O peso mínimo a ser considerado por carga será de 2 (dois) toneladas. 12. Para aplicação desta tabela, cargas de apoio portuário ou apoio marítimo, soltas ou utilizadas, serão enquadradas no item 2.3.1.1 e 2.3.2.2. 13. Os valores desta tabela não incluem o seguro das cargas, que deverá ser contratado pelo promotor da ou consignatária. 14. Os valores constantes desta tabela já incluem os tributos decorrentes - ISS - 5%, COFINS - 7,6% e PASEP - 1,65%. Isenções: Estão isentadas do pagamento das tarifas desta tabela: 1. Mercadorias importadas pelo Governo Federal para uso direto e exclusivo, devidamente comprovado. 2. Bagagem e objetos pessoais de Embaixadores, Ministros e Diplomatas, credenciados perante o Governo Federal. Tabela VII - Diversos padronizados - devido pelo requisitante Item ANTAQ Forma de incidência: Valor em R\$ 1 Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do Porto, por m³, por fornecimento. 1.1 Ressarcimento - tarifa convencionalizada pela concessionária SABESP CONVENCIONAL 1.2 Tarifa de ligação - por fornecimento 42,78 2 Pela entrega de energia elétrica: 2.1 À embarcação ou consumidor instalado na área do Porto, por Kwh por mês ou fração. 2.1.1 Ressarcimento - tarifa convencionalizada pela concessionária de energia - BANEDEPARTE CONVENCIONAL 2.1.2 Tarifa de ligação - por fornecimento 42,78 2.2 Para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora (tipo clip-on, por dia ou fração: 2.2.1 Ressarcimento - tarifa convencionalizada pela concessionária de energia - BANEDEPARTE CONVENCIONAL 2.2.2 Tarifa de ligação - por fornecimento 42,78 2.2.3 Acompanhamento e manutenção das ligações elétricas para o contínuo funcionamento das instalações para cargas refrigeradas, por dia, 6,90 4 Pela pesagem de mercadoria carregada em veículo de terceiros, por veículo de transporte. 20,70 7 Por controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração: 7.1 Por tonelada de mercadoria movimentada FORA do Porto de São Sebastião, no sistema SISCOMEX CARGA, para a qual tenha que ser dada a PRESENÇA DE CARGA no sistema SISCOMEX CARGA, sem seu armazenamento no Porto. 1,04 7.2 Por tonelada de mercadoria movimentada no Porto de São Sebastião, para a qual tenha que ser dada a PRESENÇA DE CARGA no sistema SISCOMEX CARGA, sem seu armazenamento no Porto. 0,36 10 Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m², por dia, 0,83 11 Pela utilização de área em pátios com fins diversos à armazenagem, por m², por dia, 0,52 12 Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade. 12.1 De pré qualificação de Operador Portuário 87,00 12.1 De crachás individuais para acesso ao Porto 55,20 14 Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia, 1,65 15 Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia, 1,04 18 Pela inspeção não invasiva de cargas containerizadas, por contêiner inspecionado. 329,48 20 Pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do calç. por hora. 139,90 Abrangência: As tarifas desta tabela remuneram os atendimentos prestados pela Administração do Porto no fornecimento de água e de energia elétrica, na atracação, desatracação e deslocamento das embarcações ao longo do local de atracação e, ainda, quaisquer presenças de natureza diversa ou não enquadradas nas tabelas anteriores. Regras de aplicação: 1. As tarifas de entrega de água e de energia elétrica remuneram os serviços prestados pela Administração Portuária e serão acrescidas do preço dos serviços fornecidos pelas Concessionárias, na data do faturamento. 2. As tarifas desta tabela remuneram atividades em qualquer dia da semana, inclusive Sábado, Domingo e feriado, e em qualquer horário de trabalho. 3. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria inabastível, nova ou perigosa, definidas na Resolução nº 2239 - ANTAQ ou outra que a substituir, pagarão a tarifa desta tabela com acréscimo de 20% (vinte por cento). 4. Os valores dos itens 1.1 e 2.1 serão os praticados pelas concessionárias na data dos fornecimentos. 5. O item tarifário 15 desta tabela remunera a utilização de área em caráter temporário e precário. Para a utilização da área o interessado informará previamente o prazo e a finalidade da ocupação. Só será permitida a utilização, por um mesmo usuário, de área contínua ou não com até 1.200 m². 6. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes - ISS - 5%, COFINS - 7,6% e PASEP - 1,65%. Isenções: Não há. Tabela VIII - Uso temporário e Arrendamento realizado com base em estudos simplificados: Item ANTAQ	Forma de incidência: Valor em R\$ 1 Pelo uso temporário de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas por m², por mês ou fração. 1.1 Área descoberta 20,13 1.2 Área coberta 40,28 2 Pelo uso temporário de área para movimentação ou armazenagem de cargas destinadas à plataforma offshore, por m², por mês ou fração. 2.1 Área descoberta 20,13 2.2 Área coberta 40,28 Abrangência: As tarifas desta tabela remuneram a utilização de áreas públicas do Porto de São Sebastião, em caráter temporário, para as movimentações e armazenamento exigidos por contrato ou TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO, celebrado entre a Administração do Porto e o interessado. Regras de aplicação: 1. O valor por metro quadrado, por mês ou fração, dos itens 01 e 02 desta tabela serão reduzidos em 10% (dez por cento), para aqueles empreendimentos com comprovada responsabilidade social. Para tanto, as empresas deverão comprovar a aprovação em 70% de mão de obra de origem Metropolitana de Vale do Paraíba e Litoral Norte. 2. O valor por metro quadrado, por mês ou fração, dos itens 01 e 02 desta tabela serão reduzidos em 10% (dez por cento), para aqueles empreendimentos com comprovada responsabilidade ambiental. Para tanto, as empresas deverão apresentar certificação ISO 14001 e OHSAS 18001. 3. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes - ISS - 5%, COFINS - 7,6% e PASEP - 1,65%. Tabela IX - Tarifas Complementares - Transações de natureza diversa não enquadradas nas tabelas anteriores, não padronizadas pela ANTAQ, embor ligadas à atividade portuária, - 01 Para aferição da força de cabos de aço de embarcações, em testes utilizando os cabos de amarração dos berços do Porto, por operação, a ser pago pelo requisitante. 966,00 02 Pela guarda física de carga de importação dada em depósito pela RFB, 5% do valor da lance mínima do talão emitido pela Receita Federal do Brasil, a ser pago pelo arrematante da carga. CONVENCIONAL 03 Guarda de equipamentos próprios de Operadores Portuários em áreas públicas do Porto de São Sebastião, por mês ou fração, a ser pago pelo Operador requisitante, (ver regra de aplicação 2). 2.1 Equipamentos próprios, em áreas descobertas, por unidade, 746,17 2.2 Contêiner usado como escritório, oficina, almoxarifado, sanitários ou outras, até 20 pés - por unidade, 466,34 2.3 Contêiner usado como escritório, oficina, almoxarifado, sanitários ou outras, até 40 pés - por unidade, 932,69 5 Pela utilização de BOX implantado pela Autoridade Portuária, separados individualmente, com sistemas de drenagem de material oleoso e de resíduos sólidos, para manutenção de equipamentos (lavagem, limpeza, troca de óleo, reparos em geral), por BOX, por dia, a ser pago pelo requisitante. 75,00 5 Reembolso das custos envolvidos no fornecimento de material, equipamentos e mão de obra durante atendimento a emergências - vazamentos no mar, colisões em mar ou terra, incêndios em mar ou terra ou outros acidentes, ambientais ou não - atendidos pelo Porto através de sua CENTRAL DE ATENDIMENTO A EMERGENCIAS - CATE, a ser pago pelo causador da emergência atendida. CONVENCIONAL Abrangência: As tarifas desta tabela remuneram os serviços ou atendimentos prestados pela Administração do Porto no âmbito da Área do Porto Organizada, ligadas à atividade portuária, porém, não diretamente relacionadas às operações portuárias e não enquadradas nas tabelas anteriores, de acordo com o artigo 7º da Resolução Normativa nº 28-ANTAQ. Regras de aplicação: 1. O cálculo do valor do item 2 em R\$ será afetado pelo produto do percentual nele definido aplicado ao valor do lance inicial estabelecido no Edital da RFB. 2. O item 3 desta tabela refere-se ao uso de espaço das instalações públicas do Porto, para a guarda de equipamentos próprios dos Operadores Portuários - guindastes, empilhadeiras, tratoras, gruas, lufas, pranchas, entre outros utilizados para operações portuárias no caso ou em pilócarrazas, que ali se mantem para evitar o deslocamento pela cidade e as respectivas custos de mobilização e desmobilização a cada nova operação, além dos pequenos equipamentos, EPIs, ferramentas e guarnições operacionais que ficam acondicionados em contêineres de 20 ou de 40 pés. Não permanecem em áreas alagadas para armazenamento de cargas, mas, em locais não exclusivos e previamente destinados pela Administração Portuária para tal finalidade. 3. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes - ISS - 5%, COFINS - 7,6% e PASEP - 1,65%.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente,
Interiores e Litoral

Prodesp